

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

[Boletim COVID-19](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1041](#)

[STJ nº 721](#)

COVID

Decreto Estadual nº 47.935, de 28 de janeiro de 2022 - Altera o anexo único do Decreto 47.801 de 19 de outubro de 2021, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências.

Fonte: DORJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

JULGADOS INDICADOS

0000253-92.2019.8.19.0203

Relator: Des. Antonio Iloizio Barros Bastos

j.27.01.2022 p.31.01.2022

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO PODER FAMILIAR. FILHA MENOR. PROVAS CARREADAS AOS AUTOS. IRRESIGNAÇÃO DO ALIMENTANTE QUE REQUER A GRATUIDADE DE JUSTIÇA E AFIRMA NÃO TER POSSIBILIDADE EM ARCAR COM O PENSIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Recorrente que até o presente momento é assistido

pela Defensoria Pública, único motivo para lhe deferir a gratuidade de justiça. 2- Evidente a obrigação alimentar do pai para com sua filha menor de idade. 3- O critério jurídico para se fixar o montante que deve ser pago a título de pensão alimentícia é a conjugação proporcional e razoável da possibilidade econômica do requerido largamente demonstrada e da necessidade da requerente, consoante dispõe o artigo 1.694 do Código Civil. 4- Alimentante que é dono de um estacionamento e ostenta padrão de vida que permite arcar com o pensionamento fixado. 5- Recurso conhecido e parcialmente provido tão somente para deferir a gratuidade de justiça ao apelante. No mais mantida a sentença tal qual lançada.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: E-Juris

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS TJRJ

Plantão judiciário indefere habeas corpus com pedido de liminar impetrado pela defesa de Bernardo Bello

Justiça converte em preventiva prisão de Thiago Fernandes Virtuoso, conhecido como “Tio Comel”

Caso Henry: juíza nega pedido de prisão domiciliar a Monique

Em audiência de custódia, juíza mantém prisão do ex-vereador Jerominho

Imóvel de Nego do Borel pode ser penhorado por dívidas de IPTU ignoradas

Justiça decreta prisão preventiva de acusado de balear advogada

Fonte: TJRJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STF

Ministra Cármen Lúcia nega HC impetrado por seguranças de evento denunciados por tortura

A ministra Cármen Lúcia julgou inviável pedidos de Habeas Corpus (HCs 210111 e 210112) em que dois seguranças pretendiam a anulação das ações penais a que respondem na Justiça mineira pelo crime de tortura (Lei 9.455/1997).

Tortura e morte

Os fatos ocorreram em dezembro de 2018, em Contagem (MG). De acordo com a denúncia do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), R.J.X. e W.B.M.T., após serem informados do furto de um celular no interior do espaço de eventos em que trabalhavam como seguranças privados, retiveram um suspeito, de 20 anos, e o entregaram a dois policiais militares que também trabalhavam na segurança privada do local.

Ainda segundo o MP-MG, o suspeito foi submetido a tortura, com tapas, socos, chutes, pisadas e constrição do pescoço. Em decorrência da violência física, o jovem morreu por asfixia mecânica e foi deixado, horas depois, na recepção de um hospital local.

Além dos dois PMs, acusados de homicídio qualificado, os dois seguranças privados foram denunciados com base na Lei 9.455/1997, que define como crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros. As ações penais tramitam na Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Contagem.

Alegação de inépcia

Nos HCs apresentados ao Supremo, os advogados questionavam decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, ao negar recurso em habeas corpus, concluiu que os dois seguranças haviam contribuído para o crime, pois deveriam ter retido a vítima para entregá-la à polícia, e não aos policiais que atuavam privadamente no local.

A defesa alegava que a denúncia apresentada pelo MP-MG seria inepta, pois narrava apenas condutas referentes ao crime de homicídio, sem descrever atos relacionados à prática do suposto crime de tortura imputado aos acusados.

Negativa

Segundo a ministra, a denúncia é peça técnica, que deve conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a adequada indicação da conduta ilícita imputada ao acusado, para propiciar-lhe o pleno exercício do direito de defesa. Ela somente pode ser rejeitada quando não houver indícios da ocorrência de crime,

quando for possível reconhecer, de início, a inocência do acusado ou quando não houver pelo menos indícios de sua participação.

No caso, porém, ela verificou que a denúncia apresenta a descrição da conduta típica, a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação dos acusados, a classificação do crime e todos os demais requisitos exigidos pelo artigo 41 do Código de Processo Penal (CPP). “Não há fundamento jurídico que autorize a anulação da ação penal, como pretendido pela defesa”, concluiu.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Alexandre de Moraes julga inviável recurso da AGU contra intimação de Bolsonaro

O ministro Alexandre de Moraes julgou inviável o agravo da Advocacia-Geral da União (AGU) contra sua decisão de intimar o presidente da República, Jair Bolsonaro, para prestar depoimento hoje (28), nos autos do Inquérito (INQ) 4878, que investiga o vazamento de dados sigilosos relativos a investigação no Tribunal Superior Eleitoral. Bolsonaro não compareceu à sede da Polícia Federal, em Brasília (DF), na hora determinada na decisão.

Segundo o ministro, o prazo para o depoimento terminou em dezembro e foi prorrogado a pedido do presidente, que concordou expressamente em comparecer. Com isso, o agravo foi considerado intempestivo (fora do prazo) e não será levado ao Plenário pelo relator. A determinação de que Bolsonaro preste depoimento foi mantida.

No agravo regimental, apresentado 11 minutos antes do horário marcado para o depoimento (às 14h), a AGU buscava levar a discussão ao Plenário do STF, com o argumento de que, como agente público, é garantida a Bolsonaro a escolha constitucional e convencional de não comparecimento em depoimento em seara investigativa. Ainda de acordo com a AGU, o direito à ausência teria sido assegurado em decisões do próprio STF, que, nas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444, vedou a possibilidade de condução coercitiva no caso de recusa injustificada de comparecimento do investigado.

Prazo esgotado

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes afirma que, tendo tomado ciência da decisão de realização de interrogatório pessoal em 29/11/2021, a defesa teria o prazo de cinco dias para apresentar agravo, caso pretendesse que a discussão fosse levada ao Plenário, mas nenhum recurso foi interposto dentro do prazo processual adequado. “Pelo contrário, a defesa expressamente concordou com a oitiva e solicitou, por intermédio de petição, protocolada em 10/12/2021, a concessão de prazo adicional de 60 dias para a sua realização, em razão de compromissos firmados na agenda presidencial previstos para o período de final de ano”, lembrou o relator. O prazo foi estendido em 45 dias.

Para o ministro, ao contrário do que alega a AGU, ao pedir a dilação do prazo para seu depoimento, o presidente concordou expressamente com a medida. “A alteração de posicionamento do investigado – que, expressamente, assentiu em depor pessoalmente ‘em homenagem aos princípios da cooperação e boa-fé processuais’ – não afasta a preclusão temporal já ocorrida”, assinalou, lembrando que o prazo para interposição de eventual agravo regimental encerrou-se em 6/12/2021.

Comportamento processual contraditório

Ainda de acordo com o ministro Alexandre de Moraes, além da questão temporal, “comportamentos processuais contraditórios são inadmissíveis e se sujeitam à preclusão lógica”. Ele apontou a evidente incompatibilidade entre a aceitação anterior em comparecer à oitiva em momento oportuno, inclusive com o pedido de extensão do prazo, e a posterior recusa.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

NOTÍCIAS STJ

STJ suspende decisão e permite descredenciamento de centro universitário na região metropolitana de Florianópolis

O vice-presidente, ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, suspendeu decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) que interrompeu o processo de descredenciamento do Centro Universitário Municipal de São José, na região metropolitana de Florianópolis.

De acordo com o ministro, a decisão da Justiça estadual, que antecipou tutela, interferiu indevidamente no procedimento adotado pela prefeitura – em atendimento a recomendação do Ministério Público – para o encerramento das atividades do centro universitário.

"O requerente logrou êxito em comprovar a presença de elementos suficientes e aptos a autorizar a ordem de suspensão, tendo em vista o estágio avançado do processo de descredenciamento, mediante a seleção e contratação de instituições privadas para alocar o corpo discente, além da ausência de dotação orçamentária destinada à manutenção do centro universitário", explicou Mussi.

Condições precárias e investimentos inviáveis

Após procedimento administrativo, o Ministério Público estadual recomendou à prefeitura o descredenciamento da instituição. Para o MP, era necessário interromper a oferta do ensino superior pelo município porque suas condições eram precárias e, para manter a atividade educacional, seria necessário investimento que a prefeitura não poderia realizar, sendo mais viável a realocação dos estudantes em outras instituições.

No âmbito das tratativas para o descredenciamento – incluindo a transferência dos mais de 800 alunos para outras instituições de ensino superior –, a Defensoria Pública ajuizou ação civil pública para garantir a continuidade do funcionamento do centro universitário.

O pedido foi indeferido em primeira instância, mas, após recurso, o TJSC acolheu parcialmente o pleito. No pedido de suspensão dessa decisão, o município alertou que o prejuízo e a possibilidade de dano decorrente da paralisação da transferência dos alunos seriam suportados pelos próprios estudantes, pois eles teriam que aguardar providências para a retomada da oferta de ensino pelo centro universitário.

Além disso, o ente público afirmou que a decisão causa grave lesão à economia e às finanças públicas, pois não há orçamento previsto para iniciar as atividades no centro universitário em 2022, e haverá prejuízo com o pagamento de salários aos professores sem que as aulas ocorram.

Argumentos suficientes para permitir o descredenciamento

O ministro Jorge Mussi afirmou que o município de São José conseguiu apresentar argumentos suficientes para justificar a suspensão da decisão, mantendo o processo de descredenciamento do centro universitário.

"Esses fatores demonstram que a intervenção judicial não configura a melhor opção para resguardar a ordem pública local. Ao contrário, as decisões impugnadas acabam por substituir a tomada de decisão que incumbe ao Poder Executivo, por meio de atos administrativos emitidos com base na conveniência e oportunidade, sem que tenha sido constatada manifesta ilegalidade da parte do gestor municipal", explicou.

Mussi lembrou que não se pode permitir que seja retirado dos atos do Executivo a presunção de legitimidade, sob pena de se desordenar a lógica de funcionamento do Estado. "Tal realidade processual indica risco de instabilidade, tendo em vista o reflexo da medida no cronograma dos procedimentos preparatórios para o descredenciamento do centro universitário", concluiu o vice-presidente do STJ ao suspender a decisão do TJSC.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Jorge Mussi indefere suspensão de atos judiciais sobre o apagão elétrico no Amapá

O vice-presidente, ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, indeferiu pedido liminar formulado pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) para que fossem suspensos os efeitos de todos atos em ações judiciais, atuais e futuras, que tivessem como objeto o apagão elétrico ocorrido no Amapá em novembro de 2020.

A companhia suscitou o conflito de competência pleiteando a declaração da Segunda Vara Federal do Amapá como competente para o processamento das demandas decorrentes da crise de fornecimento de energia elétrica. No conflito, foram suscitados dois juízos federais e dois juízos estaduais.

Segundo o ministro Mussi, o pedido da CEA não se enquadra nas hipóteses previstas para a concessão de tutela de urgência durante o plantão judiciário.

Aneel responsabilizou outra entidade pelo apagão

De acordo com a companhia elétrica, há evidente interesse da União e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nas ações relativas ao apagão do Amapá, pois a Aneel responsabilizou a Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. (LMTE) pelo episódio, penalizando-a com multa de cerca de R\$ 3,5 milhões, o que isentaria a CEA e justificaria a competência da Justiça Federal.

A companhia alegou que a prolação de decisões judiciais que reconhecessem sua eventual responsabilidade pelo apagão resultaria no esvaziamento de decisões e atos administrativos da Aneel.

Para o ministro Jorge Mussi, entretanto, as ações envolvem pedido de obrigação de fazer e de reparação pelos danos decorrentes do período em que o Amapá ficou desprovido de energia elétrica, em 2020 – quadro que, ao menos em análise preliminar, afasta o requisito da urgência necessário à concessão de liminar.

O mérito do conflito de competência será analisado pela Primeira Seção, sob relatoria do ministro Herman Benjamin.

[Leia a notícia no site](#)

Mantidas medidas cautelares contra policiais civis acusados de integrar organização criminosa no Ceará

O ministro Jorge Mussi, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no exercício da presidência, indeferiu pedidos liminares formulados por três policiais civis para que fossem revogadas medidas cautelares de afastamento funcional, comparecimento mensal em juízo, proibição de sair da comarca e recolhimento domiciliar noturno.

Os policiais foram denunciados por diversos crimes, tendo em comum as acusações de tortura e participação em organização criminosa – alguns dos acusados também respondem por imputações como tráfico de drogas, peculato, falso testemunho e fraude processual. O grupo foi desarticulado em 2017 pela operação Vereda Sombria, deflagrada pela Polícia Federal.

Segundo o ministro Mussi, os pedidos dos policiais não se enquadram nas hipóteses previstas para a concessão de tutela de urgência durante o plantão judiciário.

"Em juízo de cognição sumária, verifica-se que inexistente flagrante ilegalidade que justifique o deferimento do pleito liminar em regime de plantão", afirmou o ministro.

Organização criminosa buscava prestígio funcional e vantagens econômicas

Segundo as investigações, a organização, formada principalmente por policiais civis – entre eles, delegados e inspetores da corporação – e informantes, teria sido instalada na Delegacia de Combate ao Tráfico de Drogas da Polícia Civil do Ceará.

De acordo com o Ministério Público do Ceará, a partir de informações privilegiadas e com a conivência de delegados, os inspetores escolhiam pessoas envolvidas com o tráfico para torturá-las e extorqui-las. Desse modo, conforme a denúncia, os inspetores conseguiam realizar grandes apreensões de drogas, que traziam notoriedade aos delegados e, ao mesmo tempo, apropriavam-se de dinheiro, armas e drogas. Os itens recolhidos eram posteriormente revendidos pelos agentes.

Os habeas corpus impetrados no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) foram concedidos para revogar o monitoramento eletrônico dos três denunciados, mas a corte manteve as demais medidas cautelares. No recurso dirigido ao STJ, as defesas alegaram ausência de fundamentação e contemporaneidade para a manutenção das medidas impostas.

Denunciados no exercício da função ofereciam perigo ao cumprimento da lei penal

Para o ministro Jorge Mussi, as questões levantadas pelas defesas nos pedidos de liminares são as mesmas que deverão ser examinadas pelo STJ quando do julgamento do mérito do recurso.

Além disso, o ministro destacou que o TJCE, ao manter as medidas questionadas, apontou que os acusados que exercem cargos públicos continuavam atuando ou tendo influência nos respectivos órgãos, circunstância que oferecia perigo real ao cumprimento da lei penal.

O mérito dos recursos em habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz.

[Leia a notícia no site](#)

STJ mantém negativa do Ministério da Saúde de repasse de verbas a município que não concluiu cadastro

O vice-presidente, ministro Jorge Mussi, no exercício da presidência, indeferiu o pedido de liminar em mandado de segurança no qual o município de Nossa Senhora das Dores (SE) pedia que o Ministério da Saúde assegurasse a finalização de sua habilitação junto à pasta para receber recursos federais de aproximadamente R\$ 369 mil. A verba foi destinada para a reforma de uma unidade de saúde local por meio de emenda parlamentar.

No STJ, o município alegou que não conseguiu concluir o encaminhamento dos ajustes solicitados pelo Ministério da Saúde quanto à documentação exigida para a liberação dos recursos devido a suposto erro no sistema da pasta. Ocorre que, por se tratar de verba com previsão para encaminhamento no ano de 2021, o processo de empenho para a liberação dos recursos seria o dia 31/12/2021. Segundo o município, apesar de estar de posse de todos os documentos restantes solicitados, não conseguiu fazê-lo pela indisponibilidade do sistema.

A defesa requereu que o Ministério da Saúde habilite o sistema e renove o prazo para o município enviar a documentação restante. Segundo a argumentação defensiva, a urgência para a concessão da liminar estaria caracterizada em razão do risco de danos "inenarráveis e imensuráveis" à população local diante da falta de atendimento médico especializado no contexto da pandemia da Covid-19.

Falta de comprovação do perigo da demora para justificar concessão da liminar

Em sua decisão, o ministro Jorge Mussi concluiu preliminarmente que não houve a demonstração do risco da demora, no caso, para autorizar o deferimento da medida urgente pleiteada.

"Não restou demonstrado, de plano, o dano irreparável ou de difícil reparação a que estará sujeita a municipalidade, caso a ordem seja concedida após o regular trâmite do *mandamus*", afirmou.

O vice-presidente entendeu, ainda, que não ficou evidenciada, em caráter incontestável, a eventual legitimidade passiva do ministro da Saúde para ser acionado no mandado de segurança pelo ato apontado como coator, relativo à indisponibilidade no sistema do Ministério da Saúde.

O mandado de segurança terá o mérito apreciado pela Primeira Turma, sob a relatoria da ministra Regina Helena Costa.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS CNJ

Manual aborda atuação judiciária em custódia de grávidas e responsáveis por dependentes

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br